



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 727/18

PROTOCOLO Nº 15.165.504-1

DATA: 20/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 617/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - RIO NEGRO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1047/18-Sued/Seed, de 31/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio SESI Paraná – Rio Negro-Ensino Médio, do município de Rio Negro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua José Eduardo Henning, nº 50, do município de Rio Negro. É mantido por SESI – Serviço Social da Indústria e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2937/18, de 25/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 09/09/18 a 09/09/23. (fl. 176)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1266/06, de 07/04/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4407/08, de 22/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3071/14, de 26/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 203/14, de 10/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/13 a 22/09/18. (fl. 135)



PROCESSO Nº 727/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 200/18, de 29/05/18, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/05/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 144 e 169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2076/18, de 25/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 172)

Ao processo foram apensados o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quadros de Avaliação Interna e Corpo de Docentes. (fls. 176 a 179)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O estabelecimento do ensino apresentou atraso no documento pela dificuldade em reunir a documentação necessária.

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** atende as normas de segurança e possibilita aos professores desenvolver o trabalho prático. (...) Está equipado com vidrarias, microscópios, (...) equipamentos de uso laboratorial e de segurança.

(...) **Laboratório de Informática:** dispõe de 42 computadores e seus respectivos periféricos, todos com acesso à internet e impressora. (...) Possui também uma segunda sala com 25 computadores. (...)



PROCESSO Nº 727/18

Biblioteca: o acervo bibliográfico atende aos alunos com títulos apropriados para pesquisa.(...) Há também duas salas para estudo individual e uma para estudo coletivo, dentro do espaço da biblioteca.

(...) As aulas de **educação física** são ministradas na quadra que se encontra adequada para prática esportiva.

(...) **Acessibilidade:** possui rampa de acesso com corrimão, acessibilidade nas calçadas sem degraus, identificação de segurança, saída de emergência, elevador para piso superior, banheiros adaptados, corredores amplos e estacionamento indicativo reservado para deficientes físicos.

(...) **Licença Sanitária:** nº 698/18, válida até 27/03/19.

(...) A **avaliação interna** se encontra à fl. 177, e quadro abaixo:

Ensino Ano/Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2018	2019	2020	2021	2022	2023
1º Ano		135	125	115	101	147		0	0	0	0	0		19	5	11	7	11		19	6	6	12	10	0	104	114	98	82	126
2º Ano		89	110	137	106	107		0	0	0	0	0		8	4	15	9	14		4	2	1	5	3	0	77	104	121	92	90
3º Ano		100	75	149	111	106		0	0	0	0	0		9	2	9	4	8		7	0	2	3	2	0	84	73	138	104	96

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 170)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 143, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, fls. 150 e 151, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 727/18

Consta à fl. 176, Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 30/08/18, com validade até 17/07/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná - Rio Negro – Ensino Médio, do município de Rio Negro, mantido por SESI – Serviço Social da Indústria, pelo prazo de cinco anos, de 22/09/18 a 22/09/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 727/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP